

Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação Jurídica: Art. 29, inciso II, Lei nº 13.303/2016

Processo: DL 2026/11
DGCO: 00709/2026
OC: 196969



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

NOME FANTASIA: BBTS

CNPJ: 42.318.949/0013-18

ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte.

Brasília - DF

CEP: 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CNPJ: 61.074.175/0001-38

ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, do 17º ao 21º andar, Vila Gertrudes.

São Paulo/SP

CEP: 04794-000

OBJETO RESUMIDO

Contratação de seguro compreensivo empresarial e de responsabilidade civil para atendimento a BBTS à nível Brasil.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contada da data de assinatura, não sendo admitida sua prorrogação.

VALOR DO CONTRATO

Valor total estimado para o contrato de até **R\$ 78.581,18 (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)**

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Valor fixo e irrevogável.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 602/2020, Nº 1166/2022, Nº 1423/2022, Nº 1698/2022, Nº 2630/2023, Nº 2023/2897, Nº 2024/3122, Nº 2024/3093, Nº 2024/3149 e Nº 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro compreensivo empresarial e de responsabilidade civil, com cobertura em âmbito nacional, destinado à proteção dos imóveis próprios e locados, dos bens do ativo imobilizado, bem como à cobertura de responsabilidade civil relacionada a imóveis próprios e de terceiros utilizados pela BBTS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, não sendo admitida sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, relativos aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 78.581,18 (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com o **Documento nº 1** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, conforme item 7 do Documento nº 1, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **07 (sete) dias** úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em

desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam à legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

- iii.tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv.que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto:

Nome: Paulo Giovanni Echeverria

Cargo: Representante

E-mail corporativo: negociospublicos@sollievoseguros.com.br

Telefone Fixo corporativo: 41 35012415

Telefone Celular/Whatsapp corporativo: 41 9 99639178

Parágrafo Terceiro - Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a

respectiva indenização até o **5º (quinto) dia** útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do

presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;

- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se

obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

Parágrafo Único - O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360



REFORMA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda

Constitucional 132/2023 e pela Lei Complementar 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro - Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- a) O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- b) O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- c) O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas, bloqueios, custos operacionais e indenização integral por danos emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.
- d) Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo - Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

- a) O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente, mediante emissão das guias aplicáveis, podendo descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.
- b) O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.

c) Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, reter ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.

d) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro - Ajustes de Preços por Período de Readequação:

- a) Os preços contratados serão obrigatoriamente recalculados em 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032 e 2033, observando-se a base de cálculo, fórmula e alíquota aplicável para cada tributo, conforme legislação vigente.
- b) O recálculo eliminará integralmente tributos em cascata e resíduos tributários, para determinação do preço líquido de tributos, considerando:
 - i. origem e destino;
 - ii. regime tributário do Fornecedor;
 - iii. tributos da cadeia, incluindo PIS/COFINS (todas as modalidades), ICMS, ICMS-ST, IPI e ISS.
- c) O Fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da carga tributária efetiva, admitida amostragem representativa ou apresentação de coeficiente tributário. O não fornecimento das informações no prazo estipulado autorizará o Adquirente a estimar o coeficiente tributário com base em dados médios do setor ou documentos oficiais.
- d) Determinado o preço líquido, os itens serão recalculados segundo a nova base definida pela Reforma Tributária e alíquotas vigentes para o período. Os valores revisados vigorarão como preços ajustados após aceite formal do Adquirente, sendo o reequilíbrio exclusivamente prospectivo, sem efeitos retroativos ou recomposição de margens.

Parágrafo Quarto - Novas obrigações acessórias e Penalidades

- a) O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias), decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.
- b) Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.

- c) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal. novação ou renúncia de direitos.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Raphael Grupilo Nascimento

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Rodrigo Azeredo

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Nome: Cristian Gabriel Achurra

Cargo: Gerente

Nome: Andrea Nogueira Soares

Cargo: Atuária

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**1. Objeto:**

1.1 Contratação de seguro compreensivo empresarial e de responsabilidade civil, com cobertura em âmbito nacional, destinado à proteção dos imóveis próprios e locados, dos bens do ativo imobilizado, bem como à cobertura de responsabilidade civil relacionada a imóveis próprios e de terceiros utilizados pela BBTS, conforme condições, limites, coberturas e exigências estabelecidas neste documento.

**2. Especificações Técnicas:**

2.1 A Contratação engloba duas modalidades de seguro, que são o Compreensivo Empresarial (Incêndio e cláusulas adicionais) e de Responsabilidade Civil.

2.2 Relação das coberturas do Seguro Empresarial (Incêndio e cláusulas adicionais).

COBERTURAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO	
COBERTURAS	LMI
Danos Materiais-Básica-Incêndio (inclusive de corrente de Tumultos), Queda de Raio, Implosão e Explosão	R\$ 148.033.577,95
Cláusula37-Cobertura De Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo E Fumaça	R\$ 1.175.000,00
Cláusula 39 – Cobertura De Tumultos	R\$ 3.000.000,00
Cláusula40-Cobertura De Roubo E Furto De Bens Mediante Arrombamento, Nas Dependências Do Segurado	R\$ 921.139,80
Cláusula 42 – Cobertura De Danos Elétricos	R\$ 640.271,10
Cláusula49-Cobertura De Equipamentos Eletrônicos Sem Roubo	R\$ 500.000,00
Cláusula52-Cobertura De Recomposição De Registros E Documentos	R\$ 1.200.000,00
Cláusula 54 – Cobertura De Fidelidade	R\$ 50.000,00
Cláusula 55 – Cobertura De Vidros	R\$ 30.000,00
Cláusula58-Cobertura De Perda/Pagamento De Aluguel - Período Indenitário: 12 meses	R\$ 180.000,00
Cláusula 68 – Cobertura All Risks - em território nacional	R\$ 16.000,00
Cláusula71-CoberturaDeRouboE/OuFurtoDeValoresNoInteriorDoEstabelecimentoMedianteArrombamento	R\$ 15.000,00

2.3 Relação dos estabelecimentos e suas respectivas Importâncias Seguradas (IS), para cobertura Básica de Incêndio – Empresarial.

ITEM	SIGLA	ENDEREÇO	IMPORTÂNCIA SEGURADA
1	CAT-CAM	AV. ANDRADE NEVES Nº 1.340, LOTE 07, QUARTEIRÃO 259, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13013-161	R\$ 5.968.218,35
2	UNIDADE CASCAVEL	RUA CUIABA, 4794 SALA 01, BAIRRO ALTO ALEGRE, CASCAVEL - PR CEP-85805-265	R\$ 1.574.567,43
3	CAT-CUI	AV. PRESIDENTE MARQUES, 816, SALAS 1, 4, 5, 6, 7 E 8 - EDIFÍCIO PÁDUA - BAIRRO QUILOMBO - CUIABÁ - MT - CEP 78045-075	R\$ 3.971.646,30
4	CAT-FLO	RUA OSVALDO CRUZ, 68 - EDIFÍCIO COMERCIAL COM DOIS PAVIMENTOS - BAIRRO BALNEÁRIO - FLORIANÓPOLIS - SC - CEP 88075-270	R\$ 3.021.797,73
5	CAT-FOR	AV. SANTOS DUMONT, 2088 -SALAS 201 A 211 - ALDEOTA - FORTALEZA - CE - CEP 60150-160	R\$ 6.013.356,08
6	CAT-JPA	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 SALAS 805, 806, 807 E 908 - EMPRESARIAL CENTRAL PARK, BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58030-000	R\$ 2.256.341,11
7	CAT-MAN	RUA RIO JAVARI, Nº 60 - NOSSA SRA. DAS GRACAS, MANAUS - AM, CEP: 69053-110	R\$ 4.031.684,95
8	CAT-NAT	RUA PROFESSOR OLAVO MONTENEGRO, 2943 - CAPIM MACIO - NATAL - CEP: 59078330	R\$ 3.552.830,04
9	CAT PAL	RUA AUGUSTO SEVERO, Nº 252, BAIRRO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS - CEP 90240-480	R\$ 8.363.603,54
10	CEDOC - PIRAÍ	RUA CAPITÃO MANOEL TORRES, 1400 - SANTA TERESA - PIRAÍ - RJ - CEP 27175-000	R\$ 13.131.089,23
11	CAT-REC/GUREP-REC	ESTR. DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP 54315-570	R\$ 7.097.896,34
12	CAT-RIP	RUA HENRIQUE DUMONT, Nº 1299 - SALA A E B - JARDIM PAULISTA - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP 14090-200	R\$ 4.869.510,36
13	CAT-SAL	RUA MARQUÊS DE MONTE SANTO, 32 - RIO VERMELHO - SALVADOR - BA - CEP 41940-330	R\$ 6.620.521,13
14	CAT-VIT	AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 699, SALAS 803, 804, 805, 806 E 817, TORRE B, ED. CENTURY TOWER, SANTA LÚCIA, VITÓRIA-ES, CEP: 29056-245.	R\$ 2.443.231,21
15	CAT-BEL/GUREP-BEL	RUA DOS GUAJAJARAS, 931 - SALA 800 - BAIRRO CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30180-100	R\$ 7.215.804,12

16	CAT-POV	AV. CARLOS GOMES, 1196 - ALTOS - CENTRO - PORTO VELHO - RO - CEP 76801-124	R\$ 2.485.937,72
17	JACAREPAGUÁ/CECAN-RIO/CAT-RIO/CEINF 2/CESEC-RIO	ESTR. DOS BANDEIRANTES, 7966 - JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22783-110	R\$ 30.426.972,14
18	ARQUIVO GERAL	ESTR. DOS BANDEIRANTES, 10.875 - ARMAZÉNS, 01, 03, 10, 11, 12 E 13 - CAMORIM - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22783-116	R\$ 3.268.536,90
19	FILIAL GYN (CESEG/ CEOBE/ CENOC/ CESEC/ CAT-GOI / CEEST)	RUA UMBURANA Nº 105, QUADRA 52 - SETOR SANTA GENOVEVA- GOIÂNIA - GO - CEP 74.670-150	R\$ 25.902.225,98
20	CETIC	RUA VERBO DIVINO, 1.830 - TÉRREO, 5º E 6º ANDAR - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.719-907	R\$ 16.211.432,07
21	CAT-BEM / CEDIG	TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1379 - CONJUNTO 131, 1003, 1 E 2º ANDAR EDIFÍCIO CASA KOLY - BAIRRO BATISTA CAMPOS - BELÉM -PA CEP 66.023-710,	R\$ 6.325.540,72
22	CECAN-SAL	AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 2.155, BAIRRO PARALELA, SALVADOR-BA	R\$ 73.160.653,04
23	SEDE BRASÍLIA	SEPN - SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE - QUADRA 508 CONJUNTO C - UNIDADE 00 – BAIRRO ASA NORTE – BRASÍLIA – DF – CEP 70.740-543.	R\$ 218.441.930,89
24	ESTOQUE CENTRAL- CEEST	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 13843 - VARGEM PEQUENA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 22710-112	R\$ 63.041.518,17
25	CAT-BAU	RUA JORGE PIMENTEL, 5-45 - VILA ENGLER - BAURU - SP CEP 17047-010	R\$ 5.635.060,64
26	CAT-LON	RUA PREFEITO HUGO CABRAL, 301 - CENTRO - LONDRINA - PR - CEP86.020-110	R\$ 6.058.348,79
27	CAT-MAC	AVENIDA FERNANDES LIMA, 998 PITANGUINHA - MACEIÓ - AL - CEP 57052-050	R\$ 4.494.746,93
28	CAT-TER	RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO, 2170 - SÃO JOÃO - TERESINA PI - CEP. 64046-350	R\$ 4.904.877,36
29	CAT-JOI	RUA MARECHAL DEODORO, 138 - BAIRRO AMÉRICA - JOINVILLE/SC	R\$ 4.914.575,24
30	CAT-UBE	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 1220 - CHAVES - UBERLÂNDIA/MG CEP: 38400-452	R\$ 4.983.502,52
31	CAT-CGR	AVENIDA AFONSO PENA, 2702 - CENTRO, CAMPO GRANDE - MS CEP 79002-075	R\$ 5.330.113,19
32	CAT-AND	RUA SENADOR DANTAS 105, 8º ANDAR, CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20031-204	R\$ 367.487,67
33	CESID	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS E GEMINADAS NORTE 716 - ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, CEP: 70770-100	R\$ 342.543,94

34	CAT-PLP	ENDEREÇO: SEPN - SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE NORTE - QUADRA 515 CONJUNTO "B" LOTE 07 - BAIRRO: ASA NORTE - CEP: 70770-504 - BRASÍLIA-DF	R\$ 185.498,16
35	FILIAL SÃO PAULO- SUPER SP/ GREG SP/ CAT-SPO/ SELOG/CEMAN-SP	ENDEREÇO: RUA FORMOSA, 367 - 12º, EDIFÍCIO CBI ESPLANADA - CENTRO - SÃO PAULO - SP -	R\$ 5.595.654,17
36	CAT-BAR	ENDEREÇO: AL RIO NEGRO, 585, ED JAÇARI, BLOCO A, SALAS 121 E 122, BAIRRO ALPHAVILLE - CENTRO INDUSTRIAL - BARUERI - SP	R\$ 1.303.922,61
37	CAT-PAM	ACNO 11, RUA NO 11, CONJ. 04, LOTE 32, PALMAS – TO, CEP 77.001-036	R\$ 3.571.122,96
38	CAT CARIOCA/ SUPER SE	AV. REPÚBLICA DO CHILE, Nº 500, CENTRO, ED. RIO METROPOLITAN CENTER, RIO DE JANEIRO – RJ - CEP 20031-170	R\$ 5.966.968,61
39	CECOR - LAU	AV. SANTOS DUMONT, 6061, ED. ANDRÉ GUIMARÃES HELITOWER, PORTÃO, ESTRADA DO COCO, LAURO DE FREITAS/BA, CEP: 42.700-000, 1º PAVIMENTO	R\$ 31.658.351,92
40	FILIAL CURITIBA (CEMAN-CWB/CAT-CUR/GUREP-CUR/SUPER-SUL)	RUA ANTÔNIO PIETRUZA, Nº 96 E AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 2385 – EDIFÍCIO COMERCIAL ABNER DAUDT, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA / PR. CEP 80610-320	R\$ 11.664.657,26
41	CAT-PAF	AVENIDA BRASIL LESTE, Nº 251, CENTRO, PASSO FUNDO/ RS - CEP 99010-814	R\$ 4.926.415,14
42	CAT-SLU	RUA PERDIZES, SN (ESQ. COM AV. MONÇÃO), CONDOMÍNIO VIA MANHATTAN CENTER III, TORRE 2, PAVIMENTO 1, BAIRRO RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.075-340.	R\$ 6.901.376,47
43	FILIAL SETOR COMERCIAL SUL	SCS QUADRA 03 BLOCO A, ED. JOSÉ BARROS, 1º SUBSOLO, BRASÍLIA/DF	R\$ 23.012.011,29
44	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL (SDP) DA BBTS	RUA MATEO FORTE, Nº 216, MÓDULO 101, ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO – SP, CEP 05038-901	R\$ 22.152.900,86
45	Hub Arena BRB	ESTÁDIO NACIONAL MANÉ GARRINCHA, SITUADO EM SRPN – CAMAROTES N.º 222/223, ASA NORTE, BRASÍLIA –DF, CEP: 70.070-701	R\$ 3.830.857,41

2.3.1 Conforme proposta da seguradora, consta a indicação de ocupação como “escritórios (a partir do 1º andar)”; contudo, trata-se de descrição padronizada e genérica, devendo prevalecer, para fins de cobertura, a relação de locais em posse da seguradora, que contempla os endereços efetivamente segurados, independentemente do pavimento de ocupação (incluindo subsolo, térreo ou andares superiores), ficando assegurada a cobertura para todos os locais relacionados no item 2.3 deste documento.

2.4 Serão analisadas as disposições que regem a Assistência 24 Horas e estabelecem suas normas de funcionamento, preferencialmente com coberturas tais como: Chaveiro, Cobertura Provisória do Telhado, Colocação de Fechadura Simples ou

Tetra, Conserto de Ar Condicionado, Fixação de Antena, Mão-de-Obra Elétrica, Mão-de-Obra Hidráulica, Mudança e Guarda-Móveis, Vidraceiro, Vigilância, entre outras.



3. Subcontratação:

3.1 Não será permitida a subcontratação do seguro, sendo admitida exclusivamente a participação em cosseguro, quando aplicável, nos termos da regulamentação vigente da SUSEP, que disciplina as condições e responsabilidades das seguradoras envolvidas.



4. Condições de Entrega:

4.1 Fica entendido que a emissão das Apólices, bem como dos seus respectivos Endossos terão prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação feita pela BBTS.



5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18
Endereço de faturamento: SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Bloco A, Asa Norte, CEP: 70.740-543, Brasília - DF
Inscrição Estadual: 0732200700203
Inscrição Municipal: NA



6. Condições de Aceite:

Do Limite Máximo de Indenização (LMI):

6.1 O Valor em Risco é definido como a maior indenização de uma única localidade.

6.2 Para cobertura Básica (Seguro Empresarial) conforme item 2.3, das edificações, instalações, máquinas, móveis e utensílios, o Limite Máximo de Indenização (LMI) será de **R\$ 148.033.577,95 (cento e quarenta e oito milhões, trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).**

6.3 Vale ressaltar que cada local segurado tem sua importância segurada básica específica. Desta forma para VR está sendo considerada a maior importância segurada de um único risco.

Do Sinistro:

6.4 As indenizações de sinistros deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação na Seguradora.

6.5 As indenizações de sinistros deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE.

Das Franquias:

6.6 Participação obrigatória do segurado no caso de sinistro. Ocorrências com valores inferiores às mesmas não serão cobertas pela Seguradora.

6.7 Cobertura Básica: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 10.000,00.

6.8 Cobertura Acessórias 2 a 15: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00.

6.9 Responsabilidade Civil: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00.



7. Condições de Pagamento:

7.1 Os valores referentes às respectivas parcelas serão pagos em 10 dias após a emissão da nota fiscal.

7.2 O pagamento do Seguro Responsabilidade Civil será em 4 parcelas iguais sem juros.

7.3 O pagamento do Seguro Compreensivo Empresarial será em 4 parcelas iguais sem juros.

7.4 A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.



8. Multa:

8.1 Para efeito de aplicação de multas, serão consideradas as regras atreladas à tarifa de incêndio e responsabilidade civil e suas atualizações, estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).



9. Aspectos de Segurança:

9.1 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

9.2 Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

9.3 Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB Tecnologia e Serviços ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.



10. Vigência:

10.1 O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a realização de procedimento licitatório definitivo e formalização de contratação mais vantajosa, não sendo admitida sua prorrogação.



11. Reajuste:

11.1 O preço será fixo e irredutível ao longo do período de vigência do contrato.



12. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



13. Due Diligence:

13.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,

contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



14. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil

14.1. Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a empresa a ser contratada deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO



Av. das Nações Unidas, 11711 -
Brooklin, São Paulo - SP, 04578-000
www.mapfre.com.br

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – Em Reais (R\$)

Coberturas	LMG
Danos Materiais - Básica - Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio, Implosão e Explosão	R\$ 148.033.577,95
TOTAL	R\$ 148.033.577,95

Limitado ao Valor em Risco, declarado na apólice, para cada local segurado.

DISTRIBUIÇÃO VALOR EM RISCO (todos os itens)

Prédio	Máquina, Móveis e Utensílios	Mercadorias e Matérias Primas	TOTAL DM	Lucros Cessantes	TOTAL (DM + LC)
-	-	-	391.064.413,92	-	391.064.413,92

COBERTURAS, LIMITES E FRANQUIAS – Em Reais (R\$)

COBERTURAS	LMI	Participação Obrigatória do Segurado e Franquia Mínima
Danos Materiais - Básica - Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio, Implosão e Explosão	R\$ 148.033.577,95	10,00% dos prejuízos com franquias mínima de R\$ 10.000,00
Coberturas Adicionais		
Cláusula 37 – Cobertura De Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo E Fumaça	R\$ 1.175.000,00	10,00% dos prejuízos com franquias mínima de R\$ 1.000,00
Cláusula 39 – Cobertura De Tumultos	R\$ 300.000,00	10,00% dos prejuízos com franquias mínima de R\$ 1.000,00
Cláusula 40 – Cobertura De Roubo E Furto De Bens Mediante Arrombamento, Nas Dependências Do Segurado	R\$ 921.139,80	10,00% dos prejuízos com franquias mínima de R\$ 1.000,00
Cláusula 42 – Cobertura De Danos Elétricos	R\$ 640.271,10	10,00% dos prejuízos com franquias mínima de R\$ 1.000,00
Cláusula 49 – Cobertura De Equipamentos Eletrônicos Sem Roubo	R\$ 500.000,00	10,00% dos prejuízos com franquias mínima de R\$ 1.000,00

Cláusula 52 – Cobertura De Composição De Registros E Documentos	R\$ 1.200.000,00	10,00% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Cláusula 54 – Cobertura De Fidelidade	R\$ 50.000,00	10,00% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00

SAC 0800 775 4545 | SAC para Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 775 5045. Atendimento 24 horas. Ouvidoria 0800 775 1079 | Ouvidoria para Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 962 7373. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Av. das Nações Unidas, 11711 -
Brooklin, São Paulo - SP, 04578-000
www.mapfre.com.br

Cláusula 55 – Cobertura De Vidros	R\$ 30.000,00	10,00% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Cláusula 58 – Cobertura De Perda/Pagamento De Aluguel - Período Indenitário: 12 meses	R\$ 180.000,00	10,00% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Cláusula 68 – Cobertura All Risks - em território nacional	R\$ 16.000,00	10,00% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Cláusula 71 – Cobertura De Roubo E/Ou Furto De Valores No Interior Do Estabelecimento Mediante Arrombamento	R\$ 15.000,00	10,00% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00

Limitado ao Valor em Risco, declarado na apólice, para cada local segurado.

LOCAIS SEGURADOS / ATIVIDADE

ITEM	ENDEREÇO	Ocupação
1	Conforme relação de locais em poder da Cia	Escritórios (A partir do 1º andar)

VALOR EM RISCO DECLARADO – em Reais (R\$)

ITEM	PREDIO	MMU	MMP	TOTAL - DM
1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 391.064.413,92
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 391.064.413,92

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO – 100% DO RISCO – Em Reais (R\$)

Prêmio Total: R\$ 50.130,53

Em atenção à sua solicitação, apresentamos abaixo nossas condições técnicas para emissão de ENDOSO de Responsabilidade Civil Geral para o Segurado em questão.

SEGURADO

BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
CNPJ: 42.318.949/0013-18

APÓLICE

522-4061000000551

VIGÊNCIA DA APÓLICE

A partir das 24 horas do dia 20/06/2025 até as 24 horas do dia 20/06/2026

ENDOSSO

Prorrogação de vigência:

De:

A partir das 24 horas do dia 20/06/2025 até as 24 horas do dia 20/06/2026

Para:

A partir das 24 horas do dia 20/06/2025 até as 24 horas do dia 20/12/2026

VIGÊNCIA DO ENDOSSO

A partir das 24 horas do dia 20/06/2026 até as 24 horas do dia 20/12/2026

PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO	R\$	28.450,65
I.O.F.- Isento	R\$	-
PRÊMIO TOTAL	R\$	28.450,65

FORMA DE PAGAMENTO

Em até 4 parcelas sem juros

CONDIÇÕES CONTRATADAS

Permanecem inalteradas as condições da apólice que não tenham sido alteradas no presente endosso.

VALOR TOTAL SENDO R\$ 50.130, 53 + R\$ 28.450,65 = R\$ 78.581,18

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**=====**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
=====

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante a **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____/_____/de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

=====

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

=====

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ nº **61.074.175/0001-38**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;

- 10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 12) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- 15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.
- 16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- 17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;
- 19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.